



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ

**XXXI SIC**

Salão UFRGS 2019  
CONHECIMENTO FORMACÃO INOVAÇÃO

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A Teoria Unificada da Argumentação Jurídica em suas três perspectivas: formal, material e pragmática, na jurisprudência do TJRS
<b>Autor</b>	VITOR NEVES SCHAEFFER
<b>Orientador</b>	MARIA CLAUDIA MERCIO CACHAPUZ

**Salão de Iniciação Científica**  
**Universidade Federal do Rio Grande do Sul**  
**A Teoria Unificada da Argumentação Jurídica e suas três concepções: formal, material e pragmática, na Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul**  
**Vítor Neves Schaeffer**  
**Orientadora: Maria Cláudia Mércio Cachapuz**

## **1. Introdução**

Proponho uma análise da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sob o enfoque da Teoria Unificada da Argumentação Jurídica desenvolvida ao longo da obra “*Curso de Argumentación Jurídica*” de Manuel Atienza. Essa teoria propõe um modelo de classificação e avaliação da Argumentação Jurídica, destacando três enfoques distintos de concepção do Direito: formal, material e pragmática. Partiremos dessa perspectiva de análise para efetuar uma pesquisa jurisprudencial no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul a fim de identificar a incidência dessas concepções de Direito nos Acórdãos das Câmaras de Direito Privado do TJRS.

## **2. Metodologia**

Este estudo se inicia com a exposição das proposições da Teoria Unificada da Argumentação Jurídica, demonstrando a relevância da argumentação no campo jurídico, conceituando-a e contextualizando-a, abordando suas funções, concepções, demonstrando como avaliar e analisar as argumentações jurídicas.

Efetuaremos uma análise na jurisprudência do TJRS sob a perspectiva da Teoria Unificada da Argumentação Jurídica, a fim de extrair Sentenças e Acórdãos que evidenciem a concepção de Direito presente na Argumentação Jurídica utilizada pelo julgador, classificando a argumentação segundo os critérios de avaliação da argumentação jurídica proposta na obra “*Curso de Argumentación Jurídica*” de Manuel Atienza.

Demonstraremos, selecionando excerto de Sentenças/Acórdãos, a relação entre a concepção de Direito do Magistrado e seu método de decisão. Nesse sentido, desvelaremos a estruturação da argumentação utilizada, seu encadeamento lógico argumentativo, procurando identificar as premissas de argumentação mais presentes na cultura jurídica desta Instituição.

## **3. Síntese de Resultados**

A lei é fonte normativa primária que edifica a *tábula rasa* comunicativa sob o qual a discurso jurídico irá se desenrolar, restringindo, na medida do possível, as interpretações dos signos linguísticos. Nesse sentido, o discurso judicial enseja uma busca colaborativa da verdade, estabelecendo uma razão objetiva na ponderação das argumentações apresentadas. Contudo, cabe ao julgador efetuar o raciocínio jurídico na ponderação das argumentações e na fundamentação de suas razões. Esse método de ponderação, subjetivo, está diretamente vinculado a concepção de Direito do julgador.

Uma concepção de Direito vem a ser um conjunto de respostas, com certo grau de articulação entre si, a uma série de questões fundamentais em relação ao Direito: como se determina o Direito válido, que relação mantém com a moral e com a política, em que consistem as operações de interpretação e aplicação da lei, etc. A resposta para essas questões delineiam e desvelam o raciocínio jurídico do julgador.